



**2004/2005 - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO
ESTADO DE SANTA CATARINA – SINCODIV – SC**

Termo de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que entre si fazem o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BLUMENAU**, entidade sindical representativa da categoria profissional, com sede em BLUMENAU/SC, com registro sindical junto ao MTE sob nº 203767, inscrito no CNPJ nº 82.666.025/0001-93, neste ato representado pelo seu presidente Sr. LUIZ VILSON DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 216.366.999-87, abrangendo os empregados no comércio varejista de concessionários e distribuidores de veículos nos municípios de Ascurra, Apiúna, Benedito Novo, Blumenau, Dr. Pedrinho, Gaspar, Indaial, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó, o **SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINCODIV – SC**, entidade sindical representativa da categoria econômica, com sede em LAGES / SC, com registro sindical junto ao MTE sob nº 46000.009470/98, inscrito no CNPJ sob nº 78.492.931/0001-41, neste ato representado pelo seu procurador Sr. NERCI TERCILIO CORREA, portador do CPF Nº 295.011.489-04, abrangendo os empregados do comércio varejista de concessionários e distribuidores de veículos no Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA Nº 1 - AUMENTO SALARIAL - Fica ajustado entre as partes signatárias, que os salários dos integrantes da categoria profissional, independentemente de faixas salariais ou funções, serão corrigidos no mês de NOVEMBRO de 2004, mediante a aplicação do percentual de 5,72% (cinco vírgula setenta e dois por cento), sobre o valor do salário relativo ao mês de fevereiro de 2004.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do percentual previsto no caput, acima, poderão ser descontadas as antecipações concedidas livremente pelas empresas no período 11/2003 a 10/2004.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os empregados admitidos a partir de novembro/03, será aplicada a seguinte proporcionalidade a incidir sobre o salário de admissão:

Mês de admissão	%
novembro de 2003	5,72
dezembro de 2003	5,33
janeiro de 2004	4,77
fevereiro de 2004	3,90
março de 2004	3,50

abril de 2004	2,91
maio de 2004	2,49
junho de 2004	1,44
julho de 2004	1,58
agosto de 2004	0,84
setembro de 2004	0,34
outubro de 2004	0,17

PARÁGRAFO TERCEIRO: Com o pagamento do reajuste salarial previsto neste instrumento, as empresas integrantes da categoria econômica, recebem do Sindicato dos Empregados no Comércio de Blumenau, plena, geral e irrevogável quitação do período compreendido entre 1º de novembro de 2003 a 31 de outubro de 2004.

CLÁUSULA Nº 2 - PISO SALARIAL

O piso salarial para os empregados ADMITIDOS a partir de 01.11.04, com jornada de trabalho de 220 horas mensais, (sendo menor a jornada de trabalho, proporcionalmente menor será o piso), obedecerá o seguinte critério:

- a) R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) nos PRIMEIROS seis meses de trabalho, e R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) a partir do sétimo mês de trabalho para: pintores; eletricitas; funileiros e vendedores em geral;
- b) R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) nos PRIMEIROS seis meses de trabalho, e R\$ 463,00 (quatrocentos e sessenta e três reais) a partir do sétimo mês de trabalho, para: consultor técnico; montador; auxiliares em geral; telefonista e secretária;
- c) R\$ 366,00 (trezentos e sessenta e seis reais) nos PRIMEIROS seis meses de trabalho, e R\$ 402,00 (quatrocentos e dois reais) a partir do sétimo mês de trabalho, para: faxineira; servente de limpeza; moto-boy; manobrista; lavador de peças e de veículos;
- d) R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais) para os ocupantes do cargo “Office Boy”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado que comprovadamente tenha trabalhado no segmento abrangido por esta Convenção, terá direito a receber o piso salarial nos casos previstos acima, sem a necessidade de cumprir a carência de seis meses, exceto se não tenha sido completamente cumprida, hipótese em que poderá haver, a critério do empregador, a complementação do período remanescente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado o piso estabelecido o piso salarial ajustado na letra “a” desta CLÁUSULA Nº, aos empregados que exerçam função diversa e não similar às estabelecidas nas letras “b,c e d” da CLÁUSULA Nº.

CLÁUSULA Nº 3 - PISO SALARIAL PARA COMISSIONISTA

O empregado comissionista terá garantida a remuneração mínima correspondente ao

piso salarial estabelecido nesta convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA Nº 4 - QUEBRA DE CAIXA

Será concedida ao empregado que exercer a função de caixa, gratificação de 20% (vinte por cento) sobre seu salário, excluídos do cálculo os adicionais, os acréscimos e as vantagens pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A quebra de caixa estabelecida no caput desta CLÁUSULA Nº, servirá para subsidiar eventuais descontos a serem efetuados pelo empregador em caso de falta de numerário no acerto de caixa, desconto este, que fica autorizado desde que obedecidos os preceitos estabelecidos na CLÁUSULA Nº 13a. da presente CCT.

CLÁUSULA Nº 5 - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

Será abonada a falta do empregado estudante nos horários de exames regulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.

CLÁUSULA Nº 6 - ABONO DE FALTA DO TRABALHADOR

Será abonada a falta do trabalhador no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente de até 12 (doze) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

CLÁUSULA Nº 7 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas das entidades sindicais profissionais que mantiverem convênio com o INSS serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos.

CLÁUSULA Nº 8 - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

GARANTIA DE EMPREGO - Fica estabelecida garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 8 (oito) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

CLÁUSULA Nº 9 - SERVIÇO MILITAR. GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTADO

Será garantido o emprego do alistado, desde a data da confirmação da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

CLÁUSULA Nº 10 - FÉRIAS E INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA Nº 11 - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho, desde que com tempo de serviço superior ou igual a 6 (seis) meses na empresa, será assegurado o pagamento de férias proporcionais.

CLÁUSULA Nº 12 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando

comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

CLÁUSULA Nº 13 - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para o acompanhamento da conferência, ficará o empregado isento de responsabilidade por eventuais erros existentes.

CLÁUSULA Nº 14 - COMPENSAÇÃO DE HORAS E TRABALHO AOS DOMINGOS

Para os efeitos do artigo 59, § 2º- da CLT, fica autorizado o trabalho em horas suplementares ao horário normal, de segunda a sábado, sendo que o excedente à jornada normal contratada - num limite de 25 (vinte e cinco) horas mensais, poderão ser compensadas através da concessão em igual número de horas, nos 60 (sessenta) dias subsequentes ao mês da realização das mesmas, observadas as regras seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para as empresas que prolongarem a jornada diária, visando um final de semana prolongado, não trabalhando aos sábados, essas horas não serão computadas para os efeitos do caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas que excederem as limitadas no caput deverão ser remuneradas como extras no mês em que foram realizadas e as não compensadas deverão ser remuneradas como extras no mês seguinte do término do prazo previsto, respeitando-se os acréscimos legais;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa da empresa, dentro do período compreendido no caput desta CLÁUSULA Nº, convencionou-se o seguinte:

- 1 - tendo o empregado crédito de horas excedentes, as mesmas, serão quitadas na rescisão do contrato de trabalho, como horas extras;
- 2 - tendo a empresa crédito de horas com o demissionário, estas não poderão ser descontadas.

PARÁGRAFO QUARTO: Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregado, dentro do período compreendido no caput desta CLÁUSULA Nº, convencionou-se o seguinte:

- 1 - tendo o empregado crédito de horas, as mesmas serão quitadas na rescisão do contrato de trabalho, como horas extras;
- 2 - tendo a empresa crédito de horas extras, estas poderão ser descontadas na rescisão do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de trabalho extraordinário, além da jornada normal em período superior a 2 (duas) horas, será fornecido lanche gratuitamente ao empregado.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica autorizado o trabalho e a abertura dos estabelecimentos em doze domingos por ano, não podendo exceder a dois por mês, porém as horas trabalhadas deverão ser remuneradas como horas extras nos termos da legislação em vigor;

PARÁGRAFO SÉTIMO: No dia 07/02/05 (carnaval), as empresas permanecerão FECHADAS. Das horas não trabalhadas no dia 07/02/05, 50% serão abonadas pelos empregadores e 50% serão deduzidas em compensação de horas.

PARÁGRAFO OITAVO: As empresas que adotarem este sistema, deverão manter livro ou cartão ponto, possibilitando o registro e controle das horas (trabalhadas e folgadas), tanto por parte do empregador, como por parte do empregado.

CLÁUSULA Nº 15 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

CLÁUSULA Nº 16 - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA

As partes signatárias renovam a intenção de manter em funcionamento a Câmara de Conciliação Trabalhista CONCILIA, respeitado o inteiro teor do adendo à Convenção Coletiva de Trabalho firmado para esse fim.

CLÁUSULA Nº 17 - LOCAL PARA LANCHE

A empresa com mais de 10 (dez) empregados e que não dispuser de cantina ou refeitório, destinará local, em condições de higiene, para o lanche dos empregados.

CLÁUSULA Nº 18 - CÁLCULO PARA REMUNERAÇÃO E INDENIZAÇÃO DOS COMMISSIONISTAS

Para o pagamento da remuneração e indenização de férias, vencidas ou proporcionais; 13º salário; aviso prévio e inclusão das horas extras no cálculo em referência, tomar - se - à por base, a soma dos salários dos últimos 12 (doze) meses, ou número de meses do corrente ano/período anteriores, ao respectivo pagamento, excluindo-se destes, aquele que apresentar o menor valor, dividindo-se o resultado pelo número de meses, menos 1(um).

CLÁUSULA Nº 19 - HORAS EXTRAS PARA FINS INDENIZATÓRIOS

Para o cálculo da média das horas extras incidentes sobre as verbas rescisórias, tomar-se-á por base a soma dos salários dos últimos 12 (doze) meses, ou o número de meses do corrente ano/período, anterior ao pagamento, excluindo-se destes, aquele que apresentar o menor valor, dividindo-se o resultado pelo número de meses, menos 1(um).

CLÁUSULA Nº 20 - JUSTIFICATIVA PARA HOMOLOGAÇÃO

No caso de um empregado não comparecer no prazo de Lei, será protocolado no Sindicato dos Empregados, uma via do documento rescisório, isentando a empresa da multa prevista por Lei, desde que comprove ter comunicado ao empregado a data, hora e local da rescisão.

CLÁUSULA Nº 21 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões contratuais, a partir do 6º (sexto) mês da admissão, serão efetuadas perante o Sindicato dos Empregados.

CLÁUSULA Nº 22 - RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES E VERBAS ASSISTENCIAIS

As mensalidades e outras verbas atinentes ao Sindicato Profissional, descontadas dos empregados deverão ser recolhidas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

CLÁUSULA Nº 23 - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas estão autorizadas a efetuar descontos em folha de pagamento de seus empregados, relativos à assistência médica e odontológica, seguro de vida em grupo, seguro - saúde, contribuições em prol de agremiações recreativas e culturais, auxílio educacional, compras na empresa e em cooperativas, multas de trânsito, planos de saúde, similares e outros. Contudo, é assegurado ao empregado o direito de oposição antecipada aos descontos.

CLÁUSULA Nº 24 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

CLÁUSULA Nº 25 - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações.

CLÁUSULA Nº 26 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. SUSPENSÃO

O contrato de experiência ficará suspenso em caso de afastamento do trabalhador por motivo de infortúnio do trabalho, durante o respectivo período, completando-se o tempo nele previsto após o término do benefício previdenciário.

CLÁUSULA Nº 27 - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Fica o empregador obrigado a fornecer ao trabalhador cópia do contrato de trabalho.

CLÁUSULA Nº 28 - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias trabalhadas até o limite de 2 horas diárias terão o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e para as subsequentes o acréscimo será de 100% (cem por cento), em relação ao valor das horas normais.

CLÁUSULA Nº 29 - DIRIGENTES SINDICAIS. FREQUÊNCIA LIVRE

Fica assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais para a participação de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

CLÁUSULA Nº 30 - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

CLÁUSULA Nº 31 - MULTA OBRIGAÇÃO DE FAZER

No caso de descumprimento de quaisquer das CLÁUSULA Nºs contidas neste instrumento, as empresas pagarão multa correspondente a 10% (dez por cento) do piso salarial, por infração e por empregado, recolhida em favor deste. No caso de

